

ICMS - Não Incidência - Deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos da mesma titularidade

Recentemente foi julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário com Agravo 1.255.885, originário do Mato Grosso do Sul, que concluiu, em sede de repercussão geral, acerca da não incidência do ICMS no deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade localizados em unidades federadas distintas, haja vista a ausência de transferência de propriedade ou ato mercantil, havendo apenas a circulação jurídica de mercadoria.

Referido Acórdão transitou em julgado em 14 de outubro de 2020, tendo sido fixada a seguinte tese de julgamento:

“Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.”

Trata-se de uma importante decisão, na medida em que pacificou o tema que, embora já fosse predominante a jurisprudência favorável a essa tese, decisões em sentido contrário ainda eram prolatadas em muitas unidades da federação, inclusive na demanda que culminou com o julgamento em pauta.

Marcelo Scaff Padilha
ADVOGADO